



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar conforme especificações constantes deste Termo de Referência e Projeto Básico do Pregão Eletrônico 001/2026, pelos valores máximos abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vir Uni	Total
1	18436 - TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA COLINA SORRISO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA ANO LETIVO VIGENTE, CONFORME LINHAS E CALENDÁRIO ESCOLAR. A FROTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE. A FROTA NÃO PODE ULTRAPASSAR 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. LINHA - COLINA SORRISO KM ANUAL ESTIMADO: 24.000 KM QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 120 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 2.400KM CUSTO KM: R\$ 10,10 ROTEIROS: MANHÃ, MEIO-DIA E FINAL DA TARDE VEÍCULO: ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS: MONITOR E SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNAS TIPO DE ESTRADA: ASFALTO E ESTRADA DE CHÃO DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO1: COLINA SORRISO, SÃO JOSÉ, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, JARDIM DOS PLÁTANOS, ESCOLA MARANHÃO, ESCOLA DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, GINÁSIO, ORESTES (QUANDO HOUVER ALUNOS), CENTRO, VRS 315, RETORNANDO POR SÃO JOSÉ E COLINA SORRISO, FINALIZANDO NA ESCOLA ANTÔNIO PESSINI. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 2: ESCOLA ANTÔNIO PESSINI, COLINA SORRISO, SÃO JOSÉ, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, PLÁTANOS, ESCOLA DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, GINÁSIO, ORESTES (QUANDO HOUVER ALUNOS), CENTRO, ESCOLA MARANHÃO, PLÁTANOS, SÃO JOSÉ, COLINA SORRISO. NO HORÁRIO DAS 12H50, O VEÍCULO DEVERÁ REPETIR O TRAJETO COM A SEGUINTE SEQUÊNCIA: COLINA SORRISO, SÃO JOSÉ, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, PLÁTANOS, ESCOLA MARANHÃO, ESCOLA DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, GINÁSIO, ORESTES (QUANDO HOUVER ALUNOS), CENTRO, VRS 315, SÃO JOSÉ, COLINA SORRISO, RETORNANDO E FINALIZANDO NA ESCOLA ANTÔNIO PESSINI. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO3: ESCOLA ANTÔNIO PESSINI, COLINA SORRISO, SÃO JOSÉ, PLÁTANOS, ESCOLA MARANHÃO, ESCOLA DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, GINÁSIO, ORESTES (QUANDO HOUVER ALUNOS), CENTRO, RETORNANDO POR PLÁTANOS, SÃO JOSÉ E FINALIZANDO NO COLINA SORRISO.	KM	24.000,0000	10,1000	242.400,00
2	18437 - TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ZONA CAMPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA ANO LETIVO VIGENTE, CONFORME LINHAS E CALENDÁRIO ESCOLAR. A FROTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE. A FROTA NÃO PODE ULTRAPASSAR 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. LINHA - ZONA CAMPO KM ANUAL ESTIMADO: 36.000 KM	KM	36.000,0000	9,2300	332.280,00

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

	QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 180 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 3.600KM CUSTO KM: 9,23 ROTEIROS: MANHÃ, MEIO-DIA E FINAL DA TARDE VEÍCULO: ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: MONITOR E SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNAS TIPO DE ESTRADA: ASFALTO E ESTRADA DE CHÃO DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 1: SAÍDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ, (VRS 315), CENTRO DE CONVIVÊNCIA, ESCOLA DEMÉTRIO, PARADA NA RODOVIÁRIA, PARADA NA ESQUINA DA PRAÇA, AVENIDA VENÂNCIO AIRES, LOJA GRILLO MODAS, PEIXARIA O PESCADOR, MERCADO CARDOSO, ANTIGA VISMAR, MERCADO VIDA NOVA, EMEF ANTÔNIO PESSINI E RETORNO À PREFEITURA MUNICIPAL. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 2: SAÍDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMEF DEMÉTRIO, CENTRO (ANTIGA PREFEITURA), VINHOS CATAFESTA, PLÁTANOS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, VRS 315, ESTRADA ZONA CAMPO, ENTRADA DA FAZENDA DOS ROSAS, ENCRUZILHADA COM AÇUDE, RETORNO AO ASFALTO, FORMIGUEIRO, VRS 315, FAZENDA DO BALETÁ (CABANHA SANTA CECÍLIA), EMEF ANTÔNIO PESSINI, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, RUA DA GRUTINHA, MARANHÃO, CRECHE TERNURA, EMEF DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, GINÁSIO E RETORNO À PREFEITURA MUNICIPAL. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 3: SAÍDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMEF ANTÔNIO PESSINI, EMEI TERNURA, EMEF DEMÉTRIO, ESCOLA MONTEIRO, BR-116, GINÁSIO, DESCIDA SENTIDO LOJAS LEBES, MARANHÃO, VRS 315, ESTRADA ZONA CAMPO, FAZENDA DO BALETÁ (CABANHA SANTA CECÍLIA), ENTRADA PARA A FAZENDA DOS ROSAS, ENCRUZILHADA COM AÇUDE, RETORNO SENTIDO ZONA CAMPO, FORMIGUEIRO E RETORNO À PREFEITURA MUNICIPAL.				
3	18438 - TRANSPORTE ESCOLAR - PEDRAS BRANCAS II (DIA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL PARA ANO LETIVO VIGENTE, CONFORME LINHAS E CALENDÁRIO ESCOLAR. A FROTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE. A FROTA NÃO PODE ULTRAPASSAR 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. LINHA 3 - PEDRAS BRANCAS II (DIA) KM ANUAL ESTIMADO: 24.000 KM QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 120 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 2.400KM. ROTEIROS: MANHÃ, MEIO-DIA E FINAL DA TARDE VEÍCULO: ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: MONITOR E SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNAS TIPO DE ESTRADA: ASFALTO E ESTRADA DE CHÃO DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 1: SÃO JACÓ (JARDIM + BONITO DO BRASIL), SCAIN, CAPELA SÃO JACÓ, AVIÁRIOS (DÁLMATAS), BR-116, PINHEIRINHOS, CURVA DO CORTE E ESCOLA JOÃO PILATTI. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO TRAJETO 2: CURVA DO CORTE, PINHEIRINHOS, BR-116, AVIÁRIOS (DÁLMATAS), CAPELA SÃO JACÓ, SCAIN, SÃO JACÓ (JARDIM + BONITO DO BRASIL). NO HORÁRIO DAS 12H50, O VEÍCULO FARÁ O TRAJETO DO ANTIGO PEDÁGIO VIA BR 116, APAE, GINÁSIO, MONTEIRO, DEMÉTRIO E MARANHÃO.	KM	24.000,0000	10,1000	242.400,00

DA FORMA DE PAGAMENTO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês e mediante a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 4309/2025, neste Termo de Referência e Projeto Básico.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, com capacidade compatível com cada linha, dotados de câmeras de segurança, cintos, autorização para transporte escolar e inspeção veicular semestral.

É obrigatória a presença de monitor(a) em todos os trajetos, durante todo o percurso, desde o primeiro até o último aluno.

São obrigações do **MONITOR** de transporte escolar:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo;
- VII - Tratar os alunos com urbanidade e respeito e comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- VIII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- IX - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Os motoristas deverão possuir CNH categoria adequada, curso específico para transporte escolar, antecedentes criminais atualizados e atestado de saúde ocupacional.

Todo o serviço deverá ser prestado com pontualidade, garantindo que os alunos cheguem às unidades educacionais no horário estabelecido.

A contratada será responsável por combustível, manutenção, motoristas, monitores, seguro, documentos e substituição imediata dos veículos em caso de avarias, sem interrupção do serviço.

O transporte deverá ocorrer nos turnos matutino, vespertino, integral, bem como em sábados letivos, reforços, reposições e atividades extracurriculares.

A empresa deverá cumprir rigorosamente as rotas definidas pelo município, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal.

A execução deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, requisitos para transporte escolar (arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997) e demais normativas aplicáveis.

O município realizará fiscalização contínua do serviço, podendo solicitar ajustes, documentos, vistorias ou substituições sempre que necessário.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato vigorará por 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

Em havendo prorrogação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

O valor contratado poderá ser repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX - Efetuar o transporte dos alunos nos horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive as alterações posteriores que se fizerem necessário.

XX - Não efetuar qualquer cobrança dos estudantes transportados.

XXI - Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de condições e segurança;

XXII - Possuir veículo para substituição imediata, caso haja algum imprevisto durante o percurso;

XXIII - Submeter os veículos semestralmente (a partir do vencimento da avaliação anterior), à vistorias técnicas e as mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação pertinente que instituiu o transporte coletivo;

XXIV - Cumprir toda a legislação relativa ao transporte escolar, em especial, com relação ao veículo e condutor;

XXV - Manter contrato de seguros dos passageiros que estiver transportando, apresentando a documentação a Secretaria de Educação.

XXVI – Apresentar quando solicitado pelo fiscal e gestor do contrato documentos tendentes a verificar a regularidade da prestação do serviço, especialmente quanto a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e normas de trânsito, sob pena de suspensão dos pagamentos até a apresentação da documentação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Fonte de recurso: MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Elemento de despesa: 333903932010000

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 6633/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2026.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 14 de janeiro de 2025.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900